



## ESTATUTO CONSOLIDADO – Sexta Alteração ESCOLA DO CORPO

### ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.....   | 2  |
| CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO SOCIAL.....                       | 4  |
| CAPÍTULO III ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO..... | 5  |
| CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.....           | 6  |
| CAPÍTULO V ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....                   | 6  |
| CAPÍTULO VI ASSEMBLÉIA GERAL.....                          | 7  |
| CAPÍTULO VII CONSELHO DELIBERATIVO.....                    | 8  |
| CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL.....                         | 10 |
| CAPÍTULO IX CONSELHO CONSULTIVO.....                       | 11 |
| CAPÍTULO X GERÊNCIA EXECUTIVA.....                         | 11 |
| CAPÍTULO XI DEPARTAMENTOS.....                             | 12 |
| CAPÍTULO XII PROCESSO ELETIVO.....                         | 13 |
| CAPÍTULO XIII RECEITA E PATRIMÔNIO.....                    | 14 |
| CAPÍTULO XIV LIVROS.....                                   | 15 |
| CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....         | 15 |

VISTO



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos - SP

37648 PJ

**ESTATUTO CONSOLIDADO – Sexta Alteração  
ESCOLA DO CORPO**

**CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** – A **ESCOLA DO CORPO**, CNPJ:06.249.407/0001-33, é uma instituição do terceiro setor, sem fins econômicos, de iniciativa privada, com independência administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** – A **ESCOLA DO CORPO**, fundada em 26 de março de 2004 tem como foro e sede, o município de São José dos Campos, estado de São Paulo, e novo endereço na Av. Andrômeda, 1240, sala 04, Jardim Satélite, CEP 1230-001 – São José dos Campos-SP, com endereço de correspondência na Caixa Postal 1652, CEP 12230-971, São José dos Campos-SP.

**Art. 3º** – A **ESCOLA DO CORPO**, não tem prazo de duração determinado.

**Art. 4º** – São objetivos da **ESCOLA DO CORPO**:

***I** - Proporcionar atendimento em seus aspectos preventivos, de manutenção, corretivos, reeducativos, e curativos, utilizando técnicas especializadas, através de profissionais das mais diversas áreas, como professores de educação física, psicólogos, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, assistente social, artistas e outros, atuando de forma integrada, visando a capacitação, reintegração social e melhor qualidade de vida, fortalecendo a auto-estima e auto-confiança dos atendidos, de modo que se sintam ativos, produtivos e respeitados em seu ambiente social, familiar e profissional.*

***II** - Utilizar a terapêutica das atividades de auto-cuidado, trabalho, desportivas e lúdicas para incrementar a função autônoma. Melhorar o desenvolvimento e prevenir a incapacidade, promovendo a saúde física e mental de jovens através da prática de esportes e da utilização de abordagem e metodologia de trabalho diferenciado e específico, podendo incluir a adaptação das tarefas ou do meio ambiente para alcançar a qualidade de vida.*

***III** - Realizar jornadas, simpósios, oficinas, palestras, reuniões de intercâmbio, cursos, treinamentos, incentivando a formação, capacitação e atualização de profissionais e de parceiros da comunidade que atendam aos objetivos da **ESCOLA DO CORPO**, bem como promover e apoiar a criação de torneios e campeonatos de esportes com o objetivo de aguçar o espírito competitivo dos participantes.*

**VISTO**



*IV - Propor e incentivar pesquisas e implantação de novas metodologias e tecnologias, para elevar a qualidade de vida e reintegração social das pessoas através de técnicas terapêuticas, práticas desportivas, atividades sócio-educativas, cursos de alfabetização,*

*treinamento, aperfeiçoamento e aprimoramento para atletas e estudantes, isoladamente ou em convênio com estabelecimentos de ensino ou de pesquisa, particulares ou públicos, e entidades congêneres, nacionais ou internacionais.*

*V - Divulgar e publicar pesquisas, estudos, materiais audiovisual tais como: livros, revistas, jornais, boletins, videocassetes, programas de rádio, televisão e cinema, participando, fomentando ou organizando cursos, debates, publicações, feiras, seminários, congressos e eventos, que promovam integral ou parcialmente os objetivos da **ESCOLA DO CORPO**, e ofereçam conhecimento sobre as técnicas empregadas.*

*VI - Em sua área de atuação, promover o voluntariado e estimular diferentes formas de intercâmbio, parcerias, interação e solidariedade, inclusive financeira, promovendo a divulgação de informações, apoio técnico, consolidação de objetivos e diálogo com entidades afins, privadas ou governamentais, nacionais e internacionais, desenvolvendo atividades experimentais não lucrativas de comércio, serviços, produção, emprego, renda e crédito;*

*VII - Promover e incentivar a criação, adaptação e adequação dos espaços físicos públicos profissionais e habitacionais, para prevenção dos males advindos de práticas ou hábitos inadequados.*

*VIII- Formação e preparação de atletas e de equipes esportivas para a disputa em torneios competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.*

*IX- Viabilizar a participação e filiação de atletas de esportes de renome nacional e internacional em atividades/ competições propostas por entidades afins, como Federações e Confederações.*

*X- Recrutamento e treinamento de profissionais, visando à formação de multiplicadores de sua metodologia de trabalho.*

**Art. 5º** – Para cumprimento de seus objetivos sociais, a **ESCOLA DO CORPO** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações; constituir e gerenciar fundos; criar e gerir equipes desportivas, unidades de atendimento de saúde, unidades de ensino e de pesquisa, contratar, sub-contratar, conveniar, sub-conveniar, intervir e gerenciar contratos, convênios e termos de parceria, com empresas, instituições de ensino, entidades afins, pessoas físicas, e setores do governo, nacionais ou internacionais, desde que não impliquem em sua

submissão à compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos, e sempre em obediência aos dispositivos legais vigentes.

**Art. 6º** – A critério de seus órgãos de gestão, a **ESCOLA DO CORPO** poderá atuar em todo território nacional, criar departamentos, núcleos, manter filiais ou licenciados,

sucursais, agências, escritórios em qualquer parte do território nacional, que se regerão por normas específicas.

**Art. 7º** – A **ESCOLA DO CORPO**, no desenvolvimento de suas atividades, não poderá se manifestar sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político – partidárias, ideológicas ou religiosas, e não permitirá qualquer tipo de discriminação relativa à cor, sexo, raça, deficiência física, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, e nacionalidade.

§ *único* – A sede social da **ESCOLA DO CORPO** somente poderá ser utilizada para fins previstos neste estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos.

## **CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

**Art. 8º** – O quadro social da **ESCOLA DO CORPO** será formado de um número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins da organização, e obedecendo à seguinte classificação:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Colaborador;
- IV. Associado Estagiário;
- V. Associado Institucional;
- VI. Associado Representante da Categoria dos Atletas;
- VII. Associado Benemérito;
- VIII. Associado Patrocinador.

**Art. 9º** – É Associado Fundador, pessoa física presente na Assembléia de Constituição da **ESCOLA DO CORPO**, signatário do ato constitutivo da sociedade, ou que tenha se associado até quarenta e cinco dias após esta data.

**Art. 10** – É Associado Efetivo, pessoa física, que tenha participado das atividades da **ESCOLA DO CORPO**, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e após avaliação do Conselho Deliberativo, seja encaminhado e homologado pela Assembléia Geral.

**Art. 11** – É Associado Colaborador, pessoa física, que solicite sua adesão.

**Art. 12** – É Associado Estagiário, estudantes de cursos em áreas afins com os objetivos da **ESCOLA DO CORPO**.

**Art. 13** – É Associado Institucional, entidade do Terceiro Setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto com a **ESCOLA DO CORPO**.

**Art. 14** – É Associado Representante da Categoria dos Atletas, pessoa física que seja federado em alguma categoria esportiva que mantenha pertinência com as atividades da associação e que venha contribuir com atividades de voluntariado da **ESCOLA DO CORPO**, podendo ser eleito para qualquer cargo da entidade.

**Art. 15** – É Associado Benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **ESCOLA DO CORPO**, seja por atividade de voluntariado ou por doações e contribuições.

**Art. 16** – É Associado Patrocinador, pessoa jurídica que patrocine atividades da **ESCOLA DO CORPO** de forma constante ou periódica.

**Art. 17** – Os associados, mesmo em exercício de cargos eletivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da **ESCOLA DO CORPO**.

### **CAPÍTULO III – ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Art. 18** – Para admissão ao quadro social, o pretendente deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho Deliberativo, e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria à que pertence.

**Art. 19** – O convite para consolidar um Associado Colaborador como Associado Efetivo será através de avaliação pelo Conselho Deliberativo, encaminhamento e homologação pela Assembléia Geral, após cumprimento de prazo de 4 (quatro) anos como associado, conforme reza o **Art. 10** do **CAPÍTULO II** do presente estatuto.

**Art. 20** – Quando um associado infringir o presente estatuto ou cometer atos que comprometam o prestígio, a ética, a moral, a finalidade, ou as finanças da **ESCOLA DO CORPO**, será passível das seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos de associado por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associado.

**Art. 21** – A advertência informando o motivo, será elaborada pelo Conselho Deliberativo, e

encaminhada por escrito com aviso de recebimento.

**Art. 22** – Ocorrendo reincidência, o associado será suspenso dos seus direitos pelo Conselho Deliberativo, por prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, sendo notificado dos motivos, por escrito com aviso de recebimento.

**Art. 23** – Perdurando o fato, ou se cometer mais transtornos no período de 12 (doze) meses corridos, ou por motivo relevante, será proposta sua exclusão pelo Conselho Deliberativo à Assembléia Geral.

**Art. 24** – Quando proposta sua exclusão pelo Conselho Deliberativo, o associado terá amplo direito à defesa perante a Assembléia Geral.

**Art. 25** – O associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após 3 (três) anos de afastamento.

**Art. 26** – Para demissão espontânea, basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida ao Conselho Deliberativo da **ESCOLA DO CORPO**.

**§ único** – Uma vez fora do quadro de associados, poderá solicitar o seu retorno e sua reintegração será automática, sem necessidade de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

#### **CAPITULO IV – DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 27** – São direitos do associado:

- a.- usufruir dos serviços oferecidos pela **ESCOLA DO CORPO**;
- b.- participar das Assembléias, votando pessoalmente;
- c.- propor a admissão de novos associados;
- d.- manifestar sobre os atos, decisões e atividades da **ESCOLA DO CORPO**;
- e.- aos Associados Fundadores e Efetivos, pleitear candidatura a cargos eletivos no quadro da **ESCOLA DO CORPO**.

**Art. 28** – São deveres do associado:

- a.- acatar as decisões da Assembléia;
- b.- atender aos objetivos da **ESCOLA DO CORPO**;
- c.- zelar pelo nome da **ESCOLA DO CORPO**;
- d.- participar das atividades da **ESCOLA DO CORPO**;
- e.- contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas, para consecução dos objetivos da **ESCOLA DO CORPO**.



**Art. 29** – Os Associados Fundadores e Efetivos que pleitearem candidatura a cargos eletivos deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive quanto ao disposto nos **Art. 20 a 25 do CAPÍTULO III.**

#### **CAPÍTULO V - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 30** – A estrutura administrativa da **ESCOLA DO CORPO** é constituída de:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Gerência Executiva.
- VI. Departamentos

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos - SP

37648 PJ

#### **CAPÍTULO VI - ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 31** – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão de decisão última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ESCOLA DO CORPO**, atraindo para si competência originária e recursal.

**Art. 32** – A Assembléia Geral será convocada ordinariamente pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, deliberando sobre:

- I. Aprovação do balanço anual;
- II. Apreciar o relatório anual de atividades do Conselho Deliberativo;
- III. Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
- IV. Destituir associado, conforme **Art. 23 do CAPÍTULO III;**
- V. Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI. Demais assuntos relevantes ao interesse da **ESCOLA DO CORPO.**

**Art. 33** – A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou por requerimento de um quinto dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, deliberando sobre:

- I. Reforma do presente estatuto;
- II. Destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III. Extinção da entidade;
- IV. Demais assuntos relevantes ao interesse da **ESCOLA DO CORPO.**

VISTO

**§ único** – Nos casos dos incisos I a III, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços dos presentes) à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 34** – O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado mediante:

**a.-** Carta ou correio eletrônico aos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, ou;

**b.-** Publicação na imprensa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

**§ 1º** – O edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá, obrigatoriamente, conter a pauta a ser discutida, e o horário, dia e local de sua realização.

**§ 2º** – No caso da pauta a ser discutida conter o assunto da dissolução da **ESCOLA DO CORPO**, deverá ser respeitado o disposto no **Art. 87** do **CAPÍTULO XV**.

**Art. 35** – As deliberações da Assembléia Geral obedecerão aos seguintes procedimentos:

**I.** Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo a direção dos trabalhos, e na sua ausência, ao associado mais antigo presente à reunião, que designará um secretário para auxiliar nos trabalhos;

**II.** A primeira convocação será na hora marcada no edital, instalando-se com a presença de pelo menos 1/3 dos associados de pleno direito;

**III.** Não havendo quorum na primeira convocação, a segunda convocação ocorrerá meia hora após, instalando-se a Assembléia Geral com qualquer número de presentes.

**§ 1º** – Os assuntos discutidos em Assembléia Geral serão, a critério do presidente dos trabalhos, restritos aos da pauta da convocação.

**§ 2º** – No caso da convocação ser feita nos termos do **Art. 33** deste **CAPÍTULO**, por subscrição dos associados, a Assembléia Geral só será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados subscritores.

**§ 3º** – Não é permitido o voto ou representação por procuração.

**§ 4º** – A sessão de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de nova convocação, desde que seja aprovado pelos presentes.

## **CAPÍTULO VII - CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 36** – O Conselho Deliberativo, também chamado de “Conselho de Direção”, é composto por um mínimo de 4 (quatro) membros eleitos entre os Sócios Fundadores, Efetivos e Representantes da Categoria dos Atletas, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, e contando com os seguintes cargos:

**I.** Presidente;





- II. Vice-Presidentes;  
 III. Diretor Tesoureiro.  
 IV. Diretor Atleta

§ *primeiro* – Os cargos de Vice-Presidentes são limitados à 8 (oito) vagas.

§ *segundo* – O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando por decisão de seu Presidente.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
 Jurídica de São José dos Campos - SP

37648 PJ

**Art. 37** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a.- Estabelecer políticas, normas, diretrizes e procedimentos que regem internamente a **ESCOLA DO CORPO**;
- b.- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das diversas instâncias;
- c.- Elaborar o Planejamento Estratégico;
- d.- Analisar, dar pareceres e aprovar o Planejamento Anual de Atividades, e a Previsão de Gastos Anual;
- e.- Convocar Assembléias;
- f.- Analisar e deliberar sobre admissões, sanções e demissões de associados;
- g.- Decidir valores e periodicidade da contribuição pecuniária dos associados;
- h.- Aprovar a contratação de funcionários e colaboradores;
- i.- Designar os membros da Gerência Executiva, sem remuneração;
- j.- Promover a interação com a comunidade social e cultural, visando a captação de recursos e o desenvolvimento de parcerias e projetos;
- k.- Aprovar os projetos e atividades que visem gerar recursos financeiros, materiais e humanos que garantam a sustentabilidade da **ESCOLA DO CORPO**;
- l.- Zelar, por todos os meios, pela realização dos fins da **ESCOLA DO CORPO**, bem como resolver sobre todos os casos omissos ou controversos.
- m.- Aprovar as prestações de contas anuais, precedida de parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 38** – Compete ao Presidente:

- a.- Representar a **ESCOLA DO CORPO** em juízo ou fora dele outorgando mandatos e procurações;
- b.- Representar a **ESCOLA DO CORPO** em confraternizações, inaugurações, comemorações e outros eventos;
- c.- Abrir contas, assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou Vice-Presidentes;
- d.- Designar, assistir e monitorar a Gerência Executiva em suas atividades;
- e.- Nomear procuradores para fins especiais;
- § *único* – Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente do Conselho Deliberativo, que é o dirigente máximo da entidade;

**Art. 39** – Compete aos Vice-Presidentes:

- a.- Assessorarem o Presidente em todas as suas atividades;
- b.- Substituírem o Presidente em suas ausências e vacâncias;
- c.- Assinarem com o Diretor Tesoureiro ou Presidente, cheques e documentos

VISTO

constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos, e recebimentos da **ESCOLA DO CORPO**;

**Art. 40** – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a.- Organizar os serviços de tesouraria e contabilidade;
- b.- Manter sobre sua guarda os livros da **ESCOLA DO CORPO**;
- c.- Substituir o Presidente, quando da ausência dos Vice-Presidentes, em suas faltas ou impedimentos;
- d.- Abrir e movimentar contas bancárias, executar operações financeiras de praxe, sempre em conjunto com o Presidente, ou na sua ausência, os Vice-Presidentes;
- e.- Coordenar a elaboração do Plano Anual de Gastos, supervisionando sua execução;
- f.- Assistir e monitorar a Gerência Executiva em suas atividades;
- g.- Montar o balanço anual e balancetes.

**Art. 41**–. Compete ao Diretor Atleta:

- a.- Atuar no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
- b.- Colaborar nas discussões de formação de opinião do Conselho Deliberativo;

#### **CAPITULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**Art. 42** – O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) membros, eleitos entre os Sócios Fundadores e efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição de um de seus membros, e contando com os seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente

**Art. 43** – Compete ao Conselho Fiscal, opinar com total independência e autonomia sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, e especialmente:

- a.- Fiscalizar e dar parecer sobre os balancetes, relatórios e balanços anuais apresentados pela Diretoria Financeira;
- b.- Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- c.- Emitir pareceres solicitados pelo Conselho Deliberativo;
- d.- Convocar reuniões e Assembléias;
- e.- Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- f.- Manifestar-se sobre planos de trabalho;
- g.- Emitir pareceres prévios para auxiliar na análise e aprovação da prestação de contas anuais a cargo do Conselho Deliberativo (também chamado de “Conselho de Direção”);



**Art. 44** O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando por decisão de seu Presidente, ou por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 45** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a.- Convocar e presidir reuniões;
- b.- Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- c.- Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo;
- d.- Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal e apresentá-los quando solicitado.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

37648 PJ

**Art. 46** – Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal cabe assistir e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e assessorá-lo quando solicitado.

**Art. 47** – O Conselho Fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

#### **CAPITULO IX - CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 48** – O Conselho Consultivo é composto de:

- a.- profissionais liberais;
- b.- representantes de faculdades ou universidades;
- c.- representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;
- d.- representantes de centros de pesquisas;

e.- representantes de entidades de classe, instituições públicas e privadas com objetivos afins à **ESCOLA DO CORPO**.

**Art. 49** – O Conselho Consultivo é composto por membros indicados pelo Conselho Deliberativo, que entre si elegerão dois conselheiros para representá-los em suas atividades, ocupando o seguintes cargos:

- I. Presidente,
- II. Vice-Presidente.

§ 1º – Os cargos diretivos acima deverão ser ocupados, obrigatoriamente por Associados da **ESCOLA DO CORPO**.

§ 2º – Os membros do Conselho Consultivo enquadrados nos itens a à e do **Art. 48**, não obrigatoriamente serão associados da **ESCOLA DO CORPO**, e quando assim, sem os direitos próprios destes.

**Art. 50** – Compete ao Conselho Consultivo:

- a.- análise e aconselhamento dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos da **ESCOLA DO CORPO**;



37648 PJ

- b.- fornecer pareceres e avaliações;
- c.- criar e avaliar projetos, programas, ações e estudos no âmbito dos objetivos da **ESCOLA DO CORPO**;
- d.- fornecer suporte e apoio aos projetos e programas desenvolvidos pela **ESCOLA DO CORPO**.

**Art. 51** – A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento da **ESCOLA DO CORPO**.

§ 1º – No caso de vacância de membros do Conselho Consultivo, os membros remanescentes deverão sugerir membro substituto ao Conselho Deliberativo.

§ 2º – O funcionamento do Conselho Consultivo deverá estar descrito no Regulamento Interno.

### **CAPITULO X - GERÊNCIA EXECUTIVA**

**Art. 52** – A Gerência Executiva, será formada por quadro de pessoal designado pelo Conselho Deliberativo, em número e atribuições condizentes às necessidades sociais da **ESCOLA DO CORPO**, e à demanda dos programas de trabalho.

**Art. 53** – Compete a Gerência Executiva:

- a.- Coordenar e gerenciar as atividades operacionais da **ESCOLA DO CORPO** sob comando orientação do Conselho Deliberativo;
- b.- Elaborar plano anual de atividades visando o alcance dos objetivos da **ESCOLA DO CORPO**, conforme normas e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo;
- c.- Promover a integração, o treinamento e o desenvolvimento dos funcionários e colaboradores das equipes de trabalho, garantindo o comprometimento de todos aos objetivos sociais da **ESCOLA DO CORPO**;
- d.- Identificar os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no plano anual de atividades;
- e.- Providenciar a organização e recebimento dos recursos pecuniários da **ESCOLA DO CORPO**;
- f.- Organizar os planos de trabalho dos programas e projetos;
- g.- Contratar e demitir funcionários;
- h.- Cadastrar documentação e encaminhar para setores interessados;
- i.- Fornecer ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, informações relativas às atividades operacionais;
- j.- Dirigir os trabalhos de secretaria, providenciando a redação de memorandos, correspondências externas, arquivamento e controle de documentos;
- k.- Organizar fichas de registro de matrícula dos associados, mantendo-as atualizadas;

### **CAPITULO XI – DEPARTAMENTOS**



**Art. 54** – Os Departamentos são projetos e programas que constituem trabalhos da **ESCOLA DO CORPO**, coordenados por um Associado ou contratado, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 55** – A criação de Departamentos, proposta baseada nos procedimentos, planos de trabalho e interfaces dos projetos e programas, é de competência do Conselho Deliberativo, inclusive sua fusão ou dissolução.

**Art. 56** – Cada Departamento deverá indicar dois coordenadores para condução dos trabalhos e representação perante o Conselho Deliberativo.

**Art. 57** – Cada Departamento tem suas normas internas ou regras de trabalhos, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 58** – Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

**Art. 59** – O Departamento tem autonomia administrativa e financeira, de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado, e obedecendo ao presente estatuto e regimento interno.

**Art. 60** – Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

**§ único** – Quando houver a alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Deliberativo sob pena de sanção administrativa.

**Art. 61** – Os Departamentos deverão reunir-se mensalmente com a Gerencia Executiva ou Conselho Deliberativo para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

**Art. 62** – Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, que deverão ser conciliados mensalmente com a contabilidade geral da **ESCOLA DO CORPO** até o décimo dia do mês subsequente.

#### **CAPITULO XII - PROCESSO ELETIVO**

**Art. 63** – Para os cargos do Conselho Deliberativo, Fiscal e Consultivo, somente poderão concorrer os Sócios Fundadores, Efetivos e “Representantes da Categoria de Atletas” em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e em conformidade ao disposto nos **Art. 36 do Capítulo VII e Art. 42 do Capítulo VIII**.

**§ 1º** – Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, bem como quaisquer dirigentes, associados ou mantenedores, não são remunerados pelo exercício dos cargos,

seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer jetom, gratificação, bonificação, lucros ou vantagem.

§ 2º – Qualquer membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo que pretenda concorrer à cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato.

**Art. 64** – Os candidatos deverão se inscrever até 8 (oito) dias antes da Assembléia de Eleição, protocolando junto à Secretaria os respectivos nomes e cargos, e juntando cópias reprográficas da seguinte documentação pessoal:

- 1) Carteira de Identidade (RG ou similar);
- 2) CPF/MF;
- 3) comprovante de residência;
- 4) comprovante de entrega da última declaração do imposto de renda – pessoa física;
- 5) comprovante de votação do último pleito, quando obrigatório.

§ único – Caso qualquer dos membros deixe de apresentar a documentação, a chapa será, a qualquer tempo, desqualificada para a eleição, e se esta tenha sido realizada, será anulada, sendo convocada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**Art. 65** – Quando da Assembléia de Eleição, a condução dos trabalhos será realizada por dois membros que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos na mesma Assembléia, entre os presentes, sendo um para Presidente e outro para Secretario da Assembléia.

**Art. 66** – A votação será secreta e individual, com o voto depositado em uma urna lacrada instalada na mesa da Presidência da Assembléia, sendo vedada a votação por procuração como previsto no § 3º do **Art. 35** do **CAPITULO VI**.

**Art. 67** – O escrutínio será realizado após o término da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma Assembléia.

**Art. 68** – Os candidatos deverão apresentar documentação pessoal completa, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis para os procedimentos de registro.

§ 1º – Os documentos referenciados neste artigo são cópias autenticadas de:

- 1) Carteira de Identidade (RG ou similar);
- 2) CPF/MF;
- 3) comprovante de residência;
- 4) comprovante de entrega da última declaração do imposto de renda – pessoa física;
- 5) comprovante de votação do último pleito.

**Art. 69** – A posse dos eleitos ocorrerá 8 (oito) dias após a Assembléia de Eleição.

**Art. 70** – Caso ocorra a impugnação de membro eleito, o grupo gestor em atividade terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

**Art. 71** – Após a Assembléia de Eleição, o prazo para impugnação é de 2 (dois) dias corridos, o que deverá ser realizado com exposição de motivos, por escrito, por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 72** – Ocorrendo a solicitação da impugnação, o Conselho Deliberativo e Fiscal, poderá constituir uma comissão especial para análise da solicitação, a qual terá o prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para se manifestar.

**§ único** – Caso a solicitação de impugnação seja acolhida, será convocada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

### **CAPITULO XIII - RECEITA E PATRIMÔNIO**

**Art. 73** – A receita da **ESCOLA DO CORPO** será formada por:

- a.- Contribuições pecuniárias espontâneas dos associados;
- b.- Doações e legados;
- c.- Resultados de prestação de serviços, contratos de gestão, termos de parcerias, convênios com órgãos e entidades governamentais, ou instituições e empresas privadas;
- d.- Resultados de cursos, palestras, treinamentos, formação de recursos humanos, transmissão de técnicas e metodologias desenvolvidas pela **ESCOLA DO CORPO**;
- e.- Resultados de eventos, feiras e concursos;
- f.- Resultados da comercialização de publicações;
- g.- Resultados de contratos de produção e comercialização de produtos desenvolvidos em oficinas de trabalho da **ESCOLA DO CORPO**;
- h.- Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- i.- Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- j.- Juros e rendas bancárias;
- k.- Rendas de imóveis próprios ou de terceiros;
- l.- Subvenções da União, Estado, Município e empresas de economia mista;
- m.- Captação de recursos nacionais e estrangeiros;
- n.- Rendas constituídas por terceiros;
- o.- Rendas de operação de crédito.

**§ único** – A **ESCOLA DO CORPO** poderá constituir e gerenciar **Fundo de Desenvolvimento**, ou outros fundos, regidos por normas específicas e regulamentados conforme legislação pertinente.

**Art. 74** – As receitas serão utilizadas integralmente para manutenção dos objetivos sociais da **ESCOLA DO CORPO**.

**Art. 75** – O patrimônio da **ESCOLA DO CORPO** será constituído de bens identificados em escritura pública, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.



**Art. 76** – Empréstimo financeiro contraído com bancos ou através de particulares, que onere o patrimônio da **ESCOLA DO CORPO**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

#### **CAPITULO XIV – LIVROS**

**Art. 77** – A **ESCOLA DO CORPO**, possui os seguintes livros:

- 1- Livro de Atas das reuniões e Assembléias;
- 2- Livro de Presença das reuniões e Assembléias;
- 3- Livros contábeis e fiscais;
- 4- Demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos - SP

37648 PJ

**Art. 78** – Os livros poderão ser em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Art. 79** – Todos os livros serão vistados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

**Art. 80** – Os livros estarão à disposição pública, podendo ser verificados por qualquer cidadão associado ou não, junto à Secretaria, não sendo permitido sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso às informações.

#### **CAPITULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 81** – Em seus 4 (quatro) primeiros anos, a **ESCOLA DO CORPO** será gerida por um grupo composto de 6 (seis) membros, Sócios Fundadores, que ocuparão os cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**§ único** – Os membros do grupo gestor inicial serão empossados no ato da constituição da **ESCOLA DO CORPO**.

**Art. 82** – Compete ao grupo gestor inicial:

- a.- Instrumentar a instituição;
- b.- Efetuar lançamento oficial da entidade;
- c.- Atrair associados;
- d.- Criar regimento interno e normas de procedimento;
- e.- Elaboração de projetos e programas iniciais.

**Art. 83** – O grupo gestor inicial, após o prazo de 4 (quatro) anos de administração deverá realizar Assembléia de Eleição conforme determinado no presente estatuto.

**Art. 84** – Os membros do grupo gestor inicial poderão candidatar-se à reeleição conforme previsto no **Art. 36** do **CAPÍTULO VII** e **Art. 42** do **CAPÍTULO VIII** deste estatuto.

**Art. 85** – O exercício financeiro e fiscal da **ESCOLA DO CORPO**, coincidirá com o ano civil.

VISTO



**Art. 86** – Quando ocorrer vaga nos cargos do Conselho Deliberativo ou Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar um membro associado para preenchimento da vaga, até sua homologação na Assembléia seguinte, respeitado o disposto no **Art. 36** do **CAPÍTULO VII** e **Art. 42** do **CAPÍTULO VIII** deste estatuto.

**§ único** – Caso ocorra a renúncia ou vacância do Presidente do Conselho Deliberativo, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos membros dos Conselhos, com direito à reeleição dos atuais membros.

**Art. 87** – Para dissolução da **ESCOLA DO CORPO**, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I.** Convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para o assunto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e convocada através da imprensa local;
- II.** A deliberação deverá receber voto de dois terços dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e obrigações;
- III.** Sendo decidido pela dissolução, o patrimônio líquido, satisfeitas as obrigações legais, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação federal vigente, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ESCOLA DO CORPO**.

**Art. 88** – Em sua administração e em consonância à dispositivos legais, a **ESCOLA DO CORPO** obedecerá às seguintes normas:

- I.** a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II.** a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III.** a constituição de conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- IV.** em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação vigente, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
- V.** na hipótese da **ESCOLA DO CORPO** perder a qualificações instituídas por legislação federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VI.** as normas de prestação de contas a serem observadas pela **ESCOLA DO CORPO**, determinarão no mínimo:
  - a)** a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b)** a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ESCOLA DO CORPO** será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 89** – Além dos mecanismos de controle social e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna já previstos neste Estatuto, a **ESCOLA DO CORPO** e seus associados também observarão as seguintes regras:

I – Implantação de instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

c) a publicação anual de seus balanços financeiros;

d) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

**Parágrafo único.** A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, ainda que não prevista no estatuto da entidade, também é considerada instrumento de controle social.

II – Relativamente às prerrogativas e funcionamento do Conselho Fiscal, fica estipulada a observância de regras que assegurem a instalação, o funcionamento e a independência do Conselho Fiscal da entidade, tais como:

a) a escolha por meio de voto, ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

b) o exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

c) a existência de regimento interno, que regule o seu funcionamento.

**Art. 90** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

**Art. 91** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.



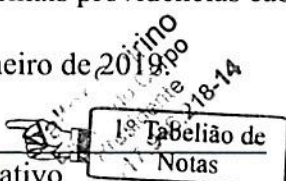
**Art. 92** – O presente estatuto entra em vigor à partir desta data, devendo proceder aos tramites legais para registro e demais providencias cabíveis.

São José dos Campos, 10 de janeiro de 2019.

Presidente do Conselho Deliberativo

**Valter Quirino**

RG N° 22.979.583-3 SSP-SP - CPF/MF N° 117.946.218-14



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

37648 PJ

Advogado: Mateus Fogaça de Araújo  
OAB/SP 223.145



**1º Cartório de Notas**  
Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto  
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140  
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma s/valor econômico de:  
[5dV75vr3]-VALTER QUIRINO.....

São José dos Campos, 20 de Março de 2019

Em test.....  
MICHELE BERTAZO DE MOURA LEMOS - ESCRIVENTE

Total: R\$ 6,17

1º Tabelião de Notas - São José dos Campos - SP  
Michele Bertazo de Moura Lemos  
Escritor de Autorizada

Selo Conferido  
Responsável p/ Verificação



**1º Oficial de Registro de Imóveis**  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro  
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060  
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$206,39  
Estado: R\$58,77  
Sec. Faz. R\$40,24  
Sinoreg: R\$10,87  
T. Justiça: R\$14,13  
M. Público: R\$10,00  
Município: R\$10,42  
DILIG...: R\$00,00  
Total: R\$350,82

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob N°: 52814  
em 20/03/2019 e registrado em microfilme sob  
n°. 37648 em 22/03/2019 e averbado sob N°:  
13-5321-PJ na Constituição.  
Selo Digital: 1114924PISE000073270SE19F

*Maiara Marzulo Vilela Machado*  
 Delcio Prates da Silva - Escrevente  
 Mauro Martins - Escrevente  
 Maiara Marzulo Vilela Machado - Escrevente  
Este registro contém 29 folhas.

VISTO